



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: Fundo Municipal de Educação

RESPONSÁVEL: Kássia Carvalho de Rezende Almeida

1 - INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, onde será avaliada a viabilidade da contratação pretendida, bem como apresentará os elementos essenciais que poderão compor o Termo de Referência, de modo a melhor atender às necessidades da legislação vigente.

Cumprir informar que o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi realizado conforme determinação da nova Lei de Licitações de nº 14.133/2021, regulamentado a âmbito Municipal pelo Decreto de nº 065/2024, de lavra do Excelentíssimo prefeito Municipal.

As cotações de preços e o procedimento administrativo para formalização da aquisição de produtos ou serviços encontram-se regulamentados, respectivamente, pelos Decretos municipais de nº 065/2024, estando a cargo do departamento competente de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas no Termo de Referência a ser elaborado.

Com base nos referidos fundamentos legais, manifestamos que o objetivo principal do presente ETP é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 - OBJETO

Contratação de empresa especializada em Transporte Escolar para atender a demanda de alunos oriundos da zona rural, da linha Central, a qual se estende um total de 276 km diários, conforme especificações contidas no Termo de Referência.



3 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar rural, visando garantir o deslocamento seguro e contínuo dos alunos residentes na zona rural (Linha Central) até as unidades escolares da rede municipal de ensino.

O transporte escolar é um serviço essencial para assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na escola, especialmente aqueles que residem em localidades distantes da área urbana, muitas vezes sem meios próprios de locomoção. A ausência desse serviço comprometeria diretamente a frequência escolar e o direito fundamental à educação.

Destaca-se que anteriormente o atendimento desta linha era realizado por empresa contratada, a qual manifestou desistência da continuidade da prestação do serviço. Diante da necessidade imediata de não interromper o transporte escolar, foi realizada contratação por meio de dispensa de licitação em caráter emergencial, conforme previsto na legislação vigente.

Entretanto, a referida dispensa possui prazo limitado de até 120 (cento e vinte) dias, sendo, portanto, uma solução temporária. Dessa forma, torna-se imprescindível a realização de processo licitatório regular para garantir a continuidade do serviço de forma legal, segura e contínua.

Diante do exposto, justifica-se a **urgência** na abertura do processo licitatório, tendo em vista a proximidade do término do prazo da contratação emergencial, evitando assim a interrupção do transporte escolar e prejuízos aos alunos da rede municipal.

Assim, a presente demanda visa assegurar a continuidade do serviço público essencial, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.



4 – FUNDAMENTOS JURÍDICOS E DEMAIS NORMATIVAS QUE REGEM A MATÉRIA

A pretensa aquisição, objeto deste Estudo Preliminar deverá considerar os seguintes normativos:

- Decretos Municipais nº 065/2024;
- Instrução Normativa 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO);
- Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021;
- Entendimentos jurisprudenciais, enunciados, e súmulas dos Tribunais de Conta superiores, em especial Tribunal de Contas da União;
- Cartilha orientativa da Advocacia Geral da União (AGU).

5 – ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

As contratações ora pretendidas se devem justamente pela contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de Transporte Escolar Rural como realizado anteriormente, conforme Pregão Presencial nº004/2023.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 Após a homologação da licitação, retirar a Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal.

6.1.2 Fornece os produtos adjudicados em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, acompanhado de Nota Fiscal, com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado neste Edital e seus anexos.

6.1.3 A licitante vencedora deverá substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Edital e seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade.



Estado de Goiás
Governo Municipal de Santa Rita do Araguaia
Secretaria Municipal de Educação
ADM 2025/2028



6.1.4 A licitante vencedora deverá fornecer os materiais e relacionar na Nota Fiscal o número do item a que se referem, sob pena de devolução dos mesmos.

6.1.5 A licitante vencedora ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos.

6.1.6 A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo as supressões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes.

6.1.7 Os materiais deverão ser entregues pela empresa contratada, conforme ordem de fornecimento, na sede da CONTRATANTE.

6.1.8 Protocolar a nota fiscal referente aos materiais fornecidos, juntamente com os recibos/comprovantes de entrega assinados pelos responsáveis pelo recebimento dos itens, cópia do contrato e CND's: FGTS, Municipal, Estadual e Federal, protocolo deve ser feito na praça de atendimento da Prefeitura Municipal, aonde será encaminhada para conferência e posterior pagamento.

Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

6.2.1 Receber os materiais nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital.

6.2.2 Recusar e devolver os materiais nas seguintes hipóteses:

6.2.2.1 Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado neste Edital e seus anexos;

6.2.2.2 Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso ou recebimento de serviço ou material.

6.2.3 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem



efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta.

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No caso da presente contratação, o quantitativo foi definido de acordo com o levantamento feito na sede da secretaria municipal de educação, onde entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICAVEL)
01	36.984	km	LINHA CENTRAL 276 KM DIÁRIOS	

7.1 - Estimativa de preços ou preços referenciais:

A pesquisa de preços deverá ser realizada neste estudo técnico, levando-se em consideração o parâmetro estabelecido na IN 009/2023 – TCMGO.

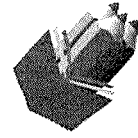
Deverá ser levado em consideração, ainda, o Decreto municipal de nº 065/2024, no tocante à pesquisa de preços de maneira a deixar clarividente que os preços estão de acordo com os praticados na região. O método utilizado neste estudo para a estimativa de preço da contratação será o mínimo de cada custo da planilha dos preços pesquisados.

8 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nos estudos expostos acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a Equipe de Planejamento da Secretaria Solicitante, considera-se que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Município de Santa Rita do Araguaia – GO, não havendo maneira mais vantajosa, dentro dos critérios da legalidade, que viabilizem a contratação pretendida.



Estado de Goiás
Governo Municipal de Santa Rita do Araguaia
Secretaria Municipal de Educação
ADM 2025/2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Santa Rita do Araguaia - GO

Santa Rita do Araguaia – GO, 12 de maio de 2026.

KÁSSIA CARVALHO DE REZENDE ALMEIDA

Secretário Municipal de Educação